

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

000178

DECRETO Nº 2273, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

FIXA VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO E DE EDIFICAÇÕES, SEGUNDO O TIPO E PADRAO.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de terreno, para efeito de incidência dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbanas, são os abaixo especificados:

CLASSIFICAÇÃO DISTRITO DA SEDE

01	R\$ 1,64
02	R\$ 3,34
03	R\$ 5,07
04	R\$ 6,86
05	R\$ 8,50
06	R\$ 10,31
07	R\$ 12,10
08	R\$ 13,74
09	R\$ 15,70
10	R\$ 17,18
15	R\$ 1,05

CLASSIFICAÇÃO VILA PAULOPOLIS

11	R\$ 1,64
12	R\$ 2,45
13	R\$ 1,64

CLASSIFICAÇÃO V.N.CRAVINHOS

14	R\$ 1,64
----	----------

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado de edificação, para efeito de incidência do imposto sobre a propriedade predial, segundo o tipo e características da construção são os seguintes:-

TIPO:- RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO EM ALVENARIA

01	R\$ 14,56
02	R\$ 11,59
03	R\$ 10,20
04	R\$ 8,72
05	R\$ 7,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

000179

DECRETO Nº 2273/94 (FL.02)

CLASSIFICAÇÃO	EM MADEIRA
06	R\$ 7,13
07	R\$ 5,74
08	R\$ 4,26
09	R\$ 2,87
10	R\$ 2,08

Artigo 3º - O enquadramento das edificações nas classificações a que se refere o artigo anterior far-se-á em atenção às seguintes características:-

- LUXO - construções isoladas e recuadas; jardim decorativo; dependências completas; riqueza dos materiais empregados; preocupação arquitetônica.
- BOA - construções isoladas; conjugadas e recuadas, jardim decorativo; dependências; boa qualidade do material empregado; preocupação arquitetônica.
- MEDIA - construções isoladas; conjugadas, germinadas; jardim comum; dependências incompletas; materiais empregados de razoável qualidade.
- SIMPLES - construções conjugadas, germinadas; jardim comum ou inexistente; sem dependências; materiais de qualidade simples.
- PRECARIA - construções conjugadas, germinadas; sem jardim; sem dependências; materiais empregados de baixa qualidade

Artigo 4º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração e afixado em lugar público de costume na data supra.

Hideko Hamazaki Feitosa
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA